

ELEIÇÕES PARA O CARGO DE DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE 2021 a 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral torna pública a abertura do processo eleitoral para o cargo de Diretor(a) do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (ICICT/FIOCRUZ).

Podem candidatar-se ao cargo de Diretor(a), profissionais pertencentes ou não ao quadro permanente da FIOCRUZ, cabendo ao Conselho Deliberativo da Unidade a homologação das candidaturas.

As inscrições serão realizadas por meio do e-mail eleicoes2021@icict.fiocruz.br, em virtude das medidas de distanciamento social vigentes para conter a transmissão do novo coronavírus.

Os(As) candidatos(as) deverão enviar formulário específico preenchido e assinado e os seguintes documentos: currículo ou memorial (pdf), 1 foto (JPEG ou PNG), documento de identificação digitalizado (pdf) e proposta para os quatro anos de mandato(pdf).

O Regulamento Eleitoral, Calendário Eleitoral e demais documentos estarão disponíveis em www.icict.fiocruz.br.

COMISSÃO ELEITORAL 2021

Marilyn Anderson Alves Bonfim – Presidente
Leonardo de Oliveira El Warrak – Vice-Presidente
Thamires Jacomini Lopes Pinha - Secretária
Adriana Aparecida Teles
Lucas Zinato Carraro
Claudete Fernandes Queiroz
Maria Cláudia Santiago

REGULAMENTO ELEITORAL

I - DA FINALIDADE

Artigo 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a organização, realização e apuração da eleição para Diretor(a) do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde - ICICT para o mandato 2021-2025.

§ 1º - Cabe ao Conselho Deliberativo (CD) do ICICT a autorização e aprovação do regulamento e do calendário eleitoral, assim como o acompanhamento da eleição.

§ 2º - Em caráter excepcional, diante da pandemia causada pela Covid-19, a eleição será realizada por meio de votação virtual online.

§ 3º - A Comissão Eleitoral deverá confirmar o recebimento de todos os e-mails encaminhados à eleicoes2021@icict.fiocruz.br, em quaisquer etapas do processo eleitoral.

II - DA ELEIÇÃO

Artigo 2º - A eleição será coordenada e executada pela Comissão Eleitoral designada para este fim por meio da Portaria ICICT N° 7, publicada em 15 de março de 2021.

Parágrafo único – Para suporte e assessoramento à Comissão Eleitoral, a Presidência designou como ponto focal o servidor Juliano de Carvalho Lima, conforme o documento que explicita as “Diretrizes para as Eleições e para a Elaboração dos Regulamentos Eleitorais das Unidades”.

Artigo 3º - A votação será realizada no período de 11/05 e 12/05/2021 conforme calendário eleitoral (ANEXO I), na forma de votação virtual online, cujos procedimentos estão definidos no item VII deste regulamento.

III – DOS(DAS) CANDIDATOS(AS)

Artigo 4º - A eleição destina-se a compor a lista tríplice a ser encaminhada à Presidência da Fiocruz, conforme Manual Organizacional do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde.

§ 1º - Podem concorrer à eleição, profissionais de reconhecida competência técnico-científica, pertencentes ou não ao quadro de servidores da instituição.

§ 2º - As candidaturas têm caráter individual, não sendo permitida a inscrição de chapas. Os(As) candidatos(as) que assim desejarem poderão anunciar, no curso da campanha, os nomes que comporão suas vice-diretorias e outras funções.

§ 3º - Os(As) candidatos(as) devem declarar, na ficha de inscrição, que cumprem todos os requisitos necessários à nomeação, em caso de indicação pela Presidente, conforme Decreto 9.727/2019, que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e das

Funções Comissionadas do Poder Executivo – PCPE, em especial, quanto ocupação de DAS e FCPE de nível 4.

§ 4º - A responsabilidade exclusiva pela veracidade das informações quanto ao cumprimento dos requisitos é dos(das) próprios(as) candidatos(as).

§ 5º - O Conselho Deliberativo do ICICT, em sessão extraordinária, analisará o currículo ou memorial dos(as) candidatos(as) e a homologação se dará por decisão da maioria simples de seus membros.

§ 6º - Na hipótese de impossibilidade de nomeação, em virtude de omissões ou incorreções no fornecimento de documentos e informações pelos(as) candidatos(as), a Comissão Eleitoral e o Conselho Deliberativo do ICICT tomarão as medidas cabíveis após o processo eleitoral.

IV - DA INSCRIÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Artigo 5º - O período de inscrição de candidatos(as) é estabelecido no calendário eleitoral. As inscrições para concorrer ao cargo de Diretor(a) do ICICT deverão ser realizadas por meio do e-mail eleicoes2021@icict.fiocruz.br, no período previsto neste Regulamento. O preenchimento do formulário de inscrição (Anexo II), bem como os documentos obrigatórios tratados nesta seção são de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as).

Ao preencher o formulário de inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- ✓ Carteira de Identidade;
- ✓ Currículo ou Memorial;
- ✓ Proposta de plataforma para os 4(quatro) anos de mandato; e
- ✓ Foto de rosto atualizada do(a) candidato(a), em arquivo digital de alta definição, no formato JPEG ou PNG.

§ 1º - Será dada ampla divulgação, dentro e fora da Fiocruz, ao processo eleitoral, desde a abertura do período de inscrição até a divulgação do resultado da votação, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011), utilizando o website do ICICT e outros meios disponíveis, sob responsabilidade da Assessoria de Comunicação do Instituto.

§ 2º - Após o encerramento do prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a lista de candidatos(as), respeitando a ordem de inscrição.

§ 3º - Os pedidos de impugnação de cada candidatura podem ser realizados por qualquer interessado, por petição que conste o nome e qualificação do interessado, os fundamentos e o pedido de revisão do registro da candidatura, enviada ao endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, eleicoes2021@icict.fiocruz.br conforme calendário eleitoral (ANEXO I).

§ 4º - A Comissão Eleitoral analisará a pertinência do pedido de impugnação de candidaturas e informará ao(à) candidato(a) sobre o pedido.

§ 5º- As candidaturas deverão apresentar sua defesa por escrito à Comissão Eleitoral, conforme Calendário Eleitoral, via e-mail eleicoes2021@icict.fiocruz.br.

§ 6º- O pedido de impugnação, devidamente acompanhado de parecer da Comissão Eleitoral, será encaminhado para conhecimento e decisão, conclusiva e final, do Conselho Deliberativo do ICICT e será amplamente divulgada.

§ 7º- A Comissão Eleitoral poderá, a qualquer momento, solicitar ao(à) candidato(a) inscrito comprovação e/ou esclarecimento acerca das informações apresentadas no currículo.

Artigo 6º - As candidaturas serão apreciadas pelo Conselho Deliberativo do ICICT e aquelas homologadas estarão habilitadas a participar da eleição, segundo os critérios fixados neste Regulamento.

Parágrafo único - A lista das candidaturas, homologada pelo Conselho Deliberativo, será amplamente divulgada nos endereços eletrônicos dos setores do Instituto.

V - DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA

Artigo 7º - O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza do ICICT e da Fiocruz.

Artigo 8º - A Comissão Eleitoral emitirá boletim eletrônico, com foto, perfil e plataforma de cada candidato(a), que será divulgado aos eleitores e eleitoras a partir do 2º dia da data de homologação das candidaturas, no website do ICICT.

§ 1º - Cada candidato(a) terá direito a publicar nesse boletim um texto de até duas laudas (formatado em Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5), sob sua responsabilidade de autoria e envio.

§ 2º - O período de propaganda terá início logo após a reunião da Comissão Eleitoral com os candidatos(as) homologados(as) pelo Conselho Deliberativo do ICICT e terminará dentro do cronograma previsto para a campanha.

Artigo 9º - Cada candidato(a) terá o direito de expor a todos eleitores(as) sua proposta de trabalho, em igualdade de condições com os demais candidatos(as), por meio das listas de distribuições de e-mails institucionais, segundo as normas para propaganda eleitoral (ANEXO III).

VI – DOS(DAS) ELEITORES(AS)

Artigo 10º - Têm direito a votar para o cargo de Diretor(a):

- a) servidores do quadro ativo permanente da Fiocruz, lotados e em atividade no ICICT no período da eleição;
- b) servidores cedidos por outras instituições ao ICICT, com mais de um ano de atividades no Instituto;
- c) servidores ocupantes de cargo de confiança com mais de um ano de atividade no ICICT;

d) casos omissos serão submetidos à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Para os casos estabelecidos nos itens 'b' e 'c', será considerado o primeiro dia de votação para a contagem de tempo de atividades no Instituto.

§ 2º - Estão aptos a votar todos(as) os(as) servidores(as) em afastamento caracterizados como de efetivo exercício.

Artigo 11 - A partir de informações fornecidas pelo Serviço de Gestão do Trabalho do ICICT, a Comissão Eleitoral divulgará lista nominal dos servidores habilitados a votar na urna virtual online no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da eleição, bem como dará ampla divulgação pelos meios próprios do Instituto.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral receberá e se pronunciará sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou retificação de nomes da lista de eleitores e eleitoras até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

VII - DA VOTAÇÃO VIRTUAL

Artigo 12 - O sistema de votação será virtual e em turno único, permitindo que os servidores do ICICT devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivo conectado à internet, para a escolha do(a) candidato(a), envio remoto do voto e a confirmação do depósito na urna virtual online.

Artigo 13 – O voto será secreto e universal.

Artigo 14 – O apoio técnico e o controle quanto à segurança e a lisura do processo ficarão a cargo da Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia de Informação da Fiocruz (Cogetic), sendo facultado ao ICICT, por qualquer necessidade, a solicitação de auditoria externa ao Instituto.

Artigo 15 - O sistema deverá oferecer todas as condições para livre manifestação do(a) eleitor(a), por meio das seguintes opções: voto no(a) candidato(a), voto “em branco” e voto “nulo”.

§ 1º - Além da lista nominal de candidatos(as) homologada pelo Conselho Deliberativo do ICICT, haverá no sistema, também as opções de voto "Em Branco" e "Nulo", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos(as).

Artigo 16 - Cada eleitor(a) deverá votar em 1(um ou uma) candidato(a) de sua escolha.

Artigo 17- Para o acompanhamento da comunidade do ICICT e controle social, a Comissão Eleitoral fará transmissão online da zerézima, do fechamento da urna e da apuração, por meio dos canais de comunicação institucional.

Artigo 18 - Serão considerados votos válidos os votos contemplando um(a) candidato(a) e os votos em branco na forma do Art. 15 deste Regulamento.

Artigo 19 – Aos(Às) eleitores(as) que apresentarem dificuldade em realizar a votação virtual, e visando garantir o exercício do direito ao voto, será disponibilizado um computador previamente configurado, no Pavilhão Haity Moussatché.

Artigo 20 - É facultado a cada candidato(a) nomear um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, cuja indicação deve ser realizada até o dia 08/05/2021, para o e-mail eleicoes2021@icict.fiocruz.br, informando no assunto “Indicação de Fiscal – nome do(a) candidato(a)”.

VIII – APURAÇÃO DOS VOTOS VIRTUAIS

Artigo 21 - A apuração terá início após o término do horário de votação - 17h (horário de Brasília) do dia 12/05/2021, pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O processo de apuração dos votos será realizado com transmissão online pelos canais institucionais.

Artigo 22 - No relatório de apuração da urna deverá ser informado:

- a) total de eleitores(as) que votaram;
- b) número de votos atribuídos a cada candidato(a);
- c) número de votos em branco;
- d) número de votos nulos.

IX - DA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Artigo 23 – Compõem a lista de até três nomes os candidatos(as) mais votados que obtiverem no mínimo 50% + 1 dos votos válidos, no caso de apenas um(a) candidato(a) se apresentar; 30% + 1 dos votos válidos, no caso de apenas dois candidatos(as) se apresentarem; 20% + 1 dos votos válidos, no caso de três ou mais candidatos(as) se apresentarem.

§ 1º - Caso os percentuais não sejam atingidos haverá segundo escrutínio em data a ser estabelecida pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Caso o número de votantes seja inferior a 50% + 1 do Colégio Eleitoral, haverá segundo escrutínio em data a ser estabelecida pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Caso os percentuais não sejam atingidos no segundo escrutínio, a indicação de Diretor(a) passa à responsabilidade da Presidência da Fiocruz.

Artigo 24 – A lista de até três nomes deve ser encaminhada à Presidência da Fiocruz, constando o número de votos e percentuais atribuídos aos(às) candidatos(as), obedecendo-se a ordem prevista neste regulamento.

X - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 25 - A Comissão Eleitoral será constituída por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 5 (cinco) outros membros efetivos.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão se farão por maioria simples dos membros que a compõem.

Artigo 26 - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar o Calendário e o Regulamento eleitoral, tendo em vista as deliberações do Conselho Deliberativo do ICICT e da Fiocruz;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento;
- c) Solicitar à Direção do ICICT as medidas necessárias para implementar o processo eleitoral;
- d) Pronunciar-se em grau de admissibilidade sobre a pertinência, a fundamentação de pedidos e a impugnação de candidatos(as) ou do processo eleitoral;
- e) Fazer a interlocução com a Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia de Informação da Fiocruz (Cogetic) quando necessário;
- f) Encaminhar ao Conselho Deliberativo do ICICT a documentação referente às candidaturas e eventuais impugnações e defesas;
- g) Disciplinar a propaganda eleitoral;
- h) Dispor a lista de eleitores e eleitoras e pronunciar-se sobre pedidos de inclusão, exclusão ou retificação de nomes da lista;
- i) Proceder à apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento;
- j) Encaminhar ao Conselho Deliberativo do ICICT a ata dos resultados da(s) votação(ões);
- k) Designar e/ou delegar atribuições para o melhor cumprimento deste Regulamento; e
- l) Pronunciar-se sobre os casos omissos do Regulamento Eleitoral.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - A lista tríplice, após homologação dos resultados da eleição, será encaminhada pelo Conselho Deliberativo do ICICT à Presidência da Fiocruz.

Artigo 28 - A Presidência da Fiocruz e a Direção do ICICT proverão à Comissão Eleitoral os recursos necessários para a realização de todas as etapas do processo eleitoral.

Artigo 29 - Caberá recurso ao Conselho Deliberativo do ICICT, por parte de qualquer interessada, em questões que afetem a lisura do processo eleitoral ou o cumprimento deste Regulamento.

Artigo 30 - Os contatos com a Comissão Eleitoral deverão ser realizados por meio do correio eletrônico: eleicoes2021@icict.fiocruz.br.

COMISSÃO ELEITORAL 2021

Marilyn Anderson Alves Bonfim – Presidente
Leonardo de Oliveira El Warrak – Vice-Presidente
Thamires Jacomini Lopes Pinha - Secretária
Adriana Aparecida Teles
Lucas Zinato Carraro
Claudete Fernandes Queiroz
Maria Cláudia Santiago

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

Data/Período	Etapas do Processo Eleitoral
25/03	Aprovação e homologação pelo Conselho Deliberativo do ICICT do Calendário e Regulamento Eleitorais
26/03	Publicação do Calendário e Regulamento Eleitorais para o cargo de Diretor(a) do ICICT
05/04 a 09/04 (5 dias úteis)	Período de inscrição dos(as) candidatos(as) * até as 23h59min - horário de Brasília
09/04	Divulgação da lista prévia de eleitores e eleitoras
12/04	Divulgação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as)
12/04 a 13/04 (2 dias úteis)	Período para apresentação de pedido de impugnação dos(as) candidatos(as)
12/04 a 13/04 (2 dias úteis)	Período para apresentação de inclusão, impugnação e exclusão de eleitores(as)
14/04 (1 dia útil)	Defesa dos(as) candidatos(as) sobre o pedido de impugnação da candidatura
15/04	Análise pela Comissão Eleitoral dos pedidos de impugnação e da defesa dos(as) candidatos(as)
16/04	Homologação pelo Conselho Deliberativo do ICICT dos(as) candidatos(as) ao cargo de Diretor(a)
19/04	Divulgação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e homologados(as)
19/04	Reunião da Comissão Eleitoral e candidatos(as) para discussão sobre as regras da Campanha Eleitoral
19/04	Publicação oficial do perfil e das propostas dos(as) candidatos(as)
20/04 a 10/05	Período de Campanha Eleitoral
30/04	Divulgação da lista definitiva de eleitores e eleitoras
11/05	Transmissão da zerésima e abertura das urnas- 8h - VOTAÇÃO online
12/05	VOTAÇÃO online - fechamento da urna (12/05 às 17h)
12/05	Apuração dos Votos (a partir das 17h10min)
13/05	Encaminhamento do resultado da eleição à Direção do ICICT
14/05	Homologação pelo Conselho Deliberativo do ICICT do resultado da eleição
14/05	Encaminhamento da Lista Tríplice à Presidência da Fiocruz

ANEXO II
ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR(A) DO ICICT (2021-2025)
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

CANDIDATURA AO CARGO DE DIRETOR(A)

CANDIDATO(A)	
---------------------	--

Declaro que cumpro todos os requisitos necessários à nomeação, em caso de indicação pela Presidente, conforme Decreto 9.727/2019, que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo – PCPE, em especial, quanto ocupação de DAS e FCPE de nível 4.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Assinale os documentos enviados junto com esta ficha para o e-mail eleicoes2021@icict.fiocruz.br:

DOCUMENTOS ENTREGUES	<input type="checkbox"/> CURRÍCULO OU MEMORIAL
	<input type="checkbox"/> FOTO
	<input type="checkbox"/> DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
	<input type="checkbox"/> PROPOSTA PARA OS 4 ANOS DE MANDATO

Obs.: A confirmação da inscrição será por e-mail.

ANEXO III

NORMAS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL

1. A propaganda eleitoral é permitida durante período previsto em Calendário Eleitoral.
2. Os(As) candidatos(as) deverão promover suas campanhas, preferencialmente, em meios digitais, utilizando para isso: conferências web(lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares.
3. Todas as subunidades deverão assegurar que os(as) candidatos(as) tenham as mesmas oportunidades durante a campanha.
4. A página oficial do ICICT servirá de veículo oficial da Comissão Eleitoral, com versão digital de todos os documentos. A área terá informes, notícias e serviços para candidatos(as) e eleitores(as), como procedimentos para se candidatar, votar, entre outros esclarecimentos.
5. Será permitido o uso da Lista Icict-L para informes sobre o processo eleitoral, seguindo os padrões determinados pelo manual da Lista Fiocruz-L e Icict-L. As mensagens de campanha dos(as) candidatos(as) serão limitadas a até 1 (uma) vez por dia. As mensagens, de até 300 KB, devem seguir o manual da Lista Icict-L, podem utilizar imagem e não podem ter arquivos anexados.
6. Não será permitida a propaganda que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades no processo eleitoral.
7. Poderá ser realizada 1 (uma) live entre os(as) candidatos(as) por meio de plataformas digitais, em data, local e horário a serem definidos e coordenados pela Comissão Eleitoral. Em eventuais atividades presenciais os(as) candidatos(as) deverão seguir as recomendações do Plano de Convivência com a Covid-19 do ICICT e da Fiocruz, demais orientações institucionais, bem como as determinações das autoridades sanitárias locais, no que se refere as medidas de contenção da Covid-19.
8. A participação dos(as) trabalhadores(as) nas campanhas eleitorais se dará desde que voluntária e sem prejuízo de suas atividades de trabalho.
9. A lista de eleitores e eleitoras ficará disponível na página oficial do ICICT.
10. A Comissão Eleitoral tem autoridade para remover ou disciplinar qualquer propaganda que viole as regras estabelecidas.
11. Irregularidades que venham a ocorrer deverão ser comunicadas pelo e-mail eleicoes2021@icict.fiocruz.br da Comissão Eleitoral.
12. As desobediências a estas normas serão imputadas aos(às) candidatos(as), cabendo à Comissão Eleitoral tomar as providências cabíveis.
13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.